



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 64 IGG

Teresina (PI), 30 de setembro de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04 / 10 / 2016


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

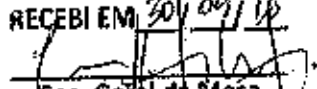
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, conforme determina o art. 102, inciso XVI, da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Complementar nº 34, de 29 de outubro de 2003, os preceitos consignados na Constituição Federal e suas emendas, combinado com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, Lei nº 6.872, de 01 de agosto de 2016.

O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 está propondo políticas públicas que priorizam investimentos em saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento econômico, segurança pública, justiça social e cidadania, buscando como resultado da implementação dos programas e ações governamentais promover o desenvolvimento sustentável do Estado, com inclusão social.

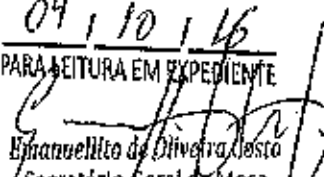
Na elaboração da peça orçamentária, a receita assume papel preponderante no processo de dimensionamento e fixação da despesa pública. Assim, na estimativa da receita para o exercício de 2017 foram observados, além das normas legais consignadas na LRF e critérios técnicos pertinentes, os efeitos da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA da FIBGE, o cenário de crise econômica mundial iniciada em setembro de 2008, agravada nos quatro anos seguintes e que perdura até o presente momento afetando fortemente a economia brasileira e trazendo reflexos à economia local onde se vislumbra o prolongamento dos efeitos da crise para o ano vindouro.

Vale ressaltar ainda que, embora estados consumidores, como o Piauí, tenham suas economias afetadas pela crise econômica de maneira menos agressiva em relação às economias produtoras, nosso Estado já se ressentia bastante pela queda

RECEBI EM 30/09/16


Sec. Geral da Mesa

04 / 10 / 16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito da Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

real da receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que experimenta um repasse real a menor de R\$ 86,83 milhões até agosto de 2016 quando comparado ao mesmo período de 2015, atingindo o percentual de -3,81% nominais por conta da redução das demais transferências legais e voluntárias em razão da recessão técnica já constatada na economia nacional e que se espalha por diversos estados da Federação, que já parcelam ou atrasam salários.

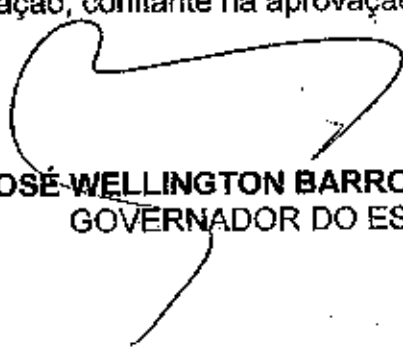
Em sendo assim, a Proposta Orçamentária do Estado do Piauí para 2017, que apresenta um crescimento nominal em 1,02%, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.504.366.793,00 (onze bilhões, quinhentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 9.257.335.807,00 (nove bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais).

De outra parte, deve-se registrar que a Receita Corrente Líquida – RCL para 2017, parâmetro balizador das despesas com pessoal e encargos sociais, cresce nominalmente apenas 1,99% e que na Receita do Tesouro Estadual, a chamada receita própria, observa-se um aumento de 1,67%.

Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, isto significa dizer que assim como em 2016, no exercício de 2017 teremos que direcionar todos os nossos esforços para a contenção das despesas correntes e concentrarmos todas as nossas energias em investimentos e na prestação de serviços de qualidade dos quais tanto reclama e merece o povo piauiense, tais como saúde, segurança e educação.

Informamos, ainda, que em rigorosa obediência ao princípio da legalidade, aqui consubstanciado nos princípios do equilíbrio orçamentário e da prudência contábil, incluímos neste Projeto de Lei Orçamentária as propostas dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado, ajustadas ao crescimento da RCL para 2017 e que respeitando a autonomia e independência entre os poderes, encaminhamos, também, em anexo próprio, a essa valorosa Casa, para exame e deliberação, as suas respectivas propostas com os valores originais e formalmente apresentadas ao Poder Executivo para o exercício de 2017.

Desta forma, Senhoras e Senhores, considerando a elevada importância da matéria, solicito aos membros dessa augusta Casa o empenho necessário para a sua célere apreciação, confiante na aprovação do presente Projeto de Lei.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXTERNO Nº 50, DE 30 DE setembro DE 2016.

Em, 04/10/2016

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017.

1º Secretário de Estado
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2017 é estimada em R\$ 11.504.366.793,00 (onze bilhões, quinhentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 9.257.335.807,00 (nove bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	9.631.254.668,00
Receita Tributária	4.249.898.472,00
Receita de Contribuições	528.868.381,00
Receita Patrimonial	37.211.915,00
Receita de Serviços	18.394.483,00
Transferências Correntes	4.701.266.074,00
Outras Receitas Correntes	95.615.343,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.230.898.083,00
Operações de Crédito	999.574.003,00
Alienação de Bens	64.951.498,00
Amortização de Empréstimos	288.454,00
Transferências de Capital	166.084.128,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	642.214.042,00
RECEITA BRUTA	11.504.366.793,00
Deduções da Receita Corrente	2.247.030.986,00
RECEITA LÍQUIDA	9.257.335.807,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2017 é fixada em R\$ 9.257.335.807,00 (nove bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

a) Assembleia Legislativa	R\$ 314.581.963,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 107.959.061,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$ 8.153.822,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça	R\$ 534.892.667,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 5.259.286,00
c) Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 7.468.000,00
d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$ 2.000.000,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 185.456.302,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 500.000,00
c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 1.780.000,00

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme tabela abaixo:

a) Defensoria Pública do Estado	R\$ 77.911.418,00
b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública	R\$ 500.000,00

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2017	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$ 1,00
Governadoria do Estado	91.349.409,00
Secretaria da Segurança Pública	212.934.012,00
Secretaria da Fazenda	222.082.670,00
Secretaria da Educação	1.827.782.577,00
Secretaria do Desenvolvimento Rural	183.627.646,00
Secretaria da Infraestrutura	184.513.771,00
Secretaria da Saúde	1.007.229.805,00
Secretaria do Planejamento	25.248.372,00



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	45.433.155,00
Secretaria da Administração e Previdência	1.958.816.573,00
Secretaria da Justiça	108.714.526,00
Encargos Gerais do Estado	662.153.146,00
Polícia Militar do Piauí	325.322.338,00
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	55.072.070,00
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	60.859.697,00
Coordenadoria de Comunicação Social	24.355.054,00
Procuradoria Geral do Estado	23.773.238,00
Controladoria Geral do Estado	15.803.524,00
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	5.659.916,00
Corpo de Bombeiros Militar	35.982.793,00
Secretaria das Cidades	240.728.773,00
Secretaria dos Transportes	456.290.343,00
Secretaria do Turismo	34.761.707,00
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	23.028.961,00
Secretaria de Defesa Civil	20.420.241,00
Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis	5.351.151,00
Secretaria da Cultura	28.404.309,00
Total	7.885.699.777,00

§ 6º Conforme disposto na Lei nº 6.872, de 1º de agosto de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 125.173.511,00 (cento e vinte cinco milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e onze reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e emendas parlamentares.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 6.429.469.407,00 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.810.209.572 (dois bilhões, oitocentos e dez milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 17.656.828,00 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais).



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em 17.656.828,00 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2017

EMPRESAS	VALOR R\$ 1,00
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A	2.882.291,00
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA	2.448.372,00
CIA ADM. DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE	768.611,00
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	480.382,00
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI	112.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP	10.749.000,00
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA	216.172,00
TOTAL GERAL	17.656.828,00

Fonte: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí/SIAFE.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 6.872, de 1º de agosto de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o mesmo índice ser aplicado aos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substituí-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2016.